



REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS N° 8.745, do dia 28/8/2014, p. 25.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 439, de 26 de agosto de 2014.

Autoriza o pagamento de bolsa aos alunos de graduação selecionados pelas Chamadas UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 N° 15/2014 e UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 N° 16/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foram realizadas 2 (duas) Chamadas para Seleção Pública de Bolsistas de Graduação do Programa de Formação de Recursos Humanos da Petrobras PFRH-PB 210, vinculado ao Convênio com a PETROBRAS, que resultaram na seleção de 34 (trinta e quatro) bolsistas;

CONSIDERANDO que unilateralmente a PETROBRAS tem alterado a data de assinatura do convênio, em referência, causando atraso na implantação das bolsas;

CONSIDERANDO que o Programa Institucional de Bolsa de Extensão, dispõe de saldo remanescente de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que as Chamadas UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 N° 15/2014 e UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 N° 16/2014, selecionaram alunos para o desenvolvimento de Projeto de Pesquisa e essa atividade atende aos objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o pagamento de até 34 (trinta e quatro) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos alunos de graduação selecionados pelas Chamadas UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 N° 15/2014 e UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 N° 16/2014.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa com recursos da UEMS cessará imediatamente após o repasse de recurso e regularização das atividades previstas no Plano de Trabalho por parte da PETROBRAS.



(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 439, de 26.8.2014)

Art. 2º O aluno deverá assinar o Termo de Aceite da Bolsa juntamente com o docente orientador.

Art. 3º Não será permitida a substituição de bolsista.

Art. 4º Os recursos para pagamento das bolsas previstas na presente Resolução serão remanejados do Programa Institucional de Bolsa de Extensão.

Art. 5º Os bolsistas e os orientadores ficarão vinculados, no que couber, ao Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21 de maio de 2014 e aos Editais UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 Nº 15/2014 e UEMS/PETROBRAS/PFRH-PB 210 Nº 16/2014.

Art. 6º O quantitativo de discentes orientados com os recursos previstos nesta Resolução não será computado no total máximo de orientações por docente definidos pelos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação Científica e o de Extensão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2014.

Dourados, 26 de agosto de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS